



## **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR**

**CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000**

**Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320**

**e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

#### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se do processo de Inexigibilidade para Repasse de subvenção conforme de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017, para a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DOS EXCEPCIONAIS**, o valor máximo a ser pago será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), compreendendo o período de 12 (doze) meses e será repassado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de forma integral nos meses intermediários e parcialmente referentes aos dias de vigência nos meses inicial e final, totalizando, dessa forma, 12 (doze) meses completos.

Do objeto específico;

**“O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO, destinado ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a ASSOCIAÇÃO é mantenedora.”**

A validade será de 12 meses, ressalvada o direito de prorrogação.

O departamento de contabilidade informou a existência e a reserva do saldo de dotação necessário e informou ainda que os recursos são ordinários livres.

Conforme justifica o Sr. Secretário de Administração:

Os recursos que estão previstos nesse repasse obedecerão ao ordenamento legal da Lei Federal 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações bem como o Decreto Municipal n.º 1472/2017 de 30 de Janeiro de 2017 que regulamentou a referida Lei e ainda as normas de Prestação de Contas e acompanhamento do Tribunal de Contas do Estado Paraná através da plataforma de Sistema Integrado de Transferência – SIT.

Cabe ressaltar que, o Processo na Modalidade Inexigibilidade de Licitação é previsto no Decreto nº 1472/17, o qual regulamentou a Lei 13.019/14 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, como segue:

**“Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:**

*I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e*

*II – autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.*

Visto também que foi exarado junto a este processo o Plano de Trabalho formulado pela entidade, bem como todas as documentações vigente;

Ainda, foi anexado junto ao processo declaração emitida pelo Sr. JOB REZENDE NETO, secretário geral, confirmando a existência de apenas uma entidade no município que tem aptidão com o objeto oriundo deste processo, afastando-se todo a viabilidade de concorrência ;

Diante de tudo o que foi exposto, são essas as nossas justificativas para, com fundamento no art. 25, *caput* da Lei 8.666/93, contratar a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DOS EXCEPCIONAIS**, submetendo o presente à apreciação da Comissão designada através da portaria nº 105/2017, a fim de julgar a regularidade do processo.



***Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR***

*CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000*

*Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320  
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br*

---

Alto Paraíso - PR., 23 de Junho de 2017.

**VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva**  
Secretario

**Vilma Medeiros Ferreira de Melo**  
Membro

**Marilda Rosa do Nascimento da Silva**  
Membro

**Maria Oliveira Caetano**  
Membro